



PODER LEGISLATIVO
CAMÂRA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE VEREADOR MESAQUE BARBOZA SOARES

Ilheus(BA),09 de Outubro de 2025.

Indicação nº /2025

Exmo. Sr. CESAR AUGUSTO PORTO RIBEIRO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação, após anuênciia do plenário, indica ao Excelentíssimo Sr. Valderico Luiz dos Reis Júnior, Digníssimo Prefeito do Município de Ilhéus que, na conformidade dos poderes que lhe conferem as normas da administração pública, determine ao setor competente **a necessidade de realização da passagem do carro fumacê na comunidade de Vila Freitas.**

Justificativa:

A presente solicitação tem como fundamento a necessidade urgente de intensificar as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que configuraram grave problema de saúde pública no Brasil e vêm apresentando aumento significativo de casos em diversas regiões. Segundo o Ministério da Saúde, a utilização do fumacê (nebulização espacial) é recomendada em situações de surto ou iminência de epidemia, como medida complementar às ações de eliminação de criadouros e educação sanitária. A aplicação correta e periódica do inseticida contribui para a redução da população do vetor adulto, minimizando os riscos de transmissão viral.

A comunidade de Vila Freitas tem registrado alto índice de infestação de mosquitos e relatos crescentes de moradores apresentando sintomas compatíveis com arboviroses, o que aumenta a preocupação com a saúde coletiva e a necessidade de intervenção imediata do poder público.

Ressalta-se que a omissão frente a este cenário pode resultar em agravamento da situação epidemiológica local, com sobrecarga na rede de saúde e riscos à vida da população. Diante do exposto, e considerando que compete ao Município desenvolver políticas de prevenção e controle de endemias, nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, indicamos a adoção desta providência como medida emergencial para garantir a proteção e o bem-estar da comunidade.

Atenciosamente,

**MESAQUE BARBOZA SOARES
VEREADOR DO PSDB**